



**LEI Nº 951/99**

**Ementa: REGULAMENTA O ART.  
197 DA LEI ORGANICA  
MUNICIPAL**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU  
SANCIONO A PRESENTE LEI:**

Art. 1º - Os proprietários de imóveis tombados que cuidarem adequadamente, terão redução do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, com base nesta Lei .

Art. 2º - A redução prevista no Art. 1º desta Lei, será concedida com base no investimento realizado comprovadamente no imóvel tombado.

§ 1º - Deverá ser comprovado através de fotos da situação anterior e posterior ao melhoramento realizado, como também a apresentação de notas fiscais do material e ou serviço.

§ 2º - A pintura simples da fachada do imóvel tombado dará direito a um desconto de 40% (quarenta por cento) do valor do IPTU a pagar.

§ 3º - A reforma da fachada e do telhado do imóvel tombado, dará direito a 60% (sessenta por cento) de desconto no valor do IPTU a pagar.

§ 4º - A reforma geral do imóvel tombado, dará direito a 95% (noventa e cinco por cento) de desconto no valor do IPTU a pagar.

Art. 3º - As Secretarias de Obras e de Finanças, indicarão um servidor de cada secretaria para avaliar os pedidos de redução de IPTU até o dia 15 de março de cada ano.

Art. 4º - Os requerimentos devidamente instruídos com os documentos comprobatórios (fotos e notas fiscais) deverão ser protocolados até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

Continua...



Continuação da Lei nº 951/99

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 22 de dezembro de 1999.

*Lourival Krause*  
**LOURIVAL KRAUSE**  
Prefeito Municipal